



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 2025

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno nas salas de aula, durante o período escolar diário, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído que a direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos nas salas de aula, durante o período escolar diário.

§1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§2º O serviço de cadastramento previsto no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§3º As escolas deverão manter atualizados os dados cadastrais dos seus alunos e familiares, disponibilizando meios para tal.

§4º O corpo docente do estabelecimento deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação da presente Lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º Constatada a ausência do aluno na sala de aula, imediatamente, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.

Art. 3º Esta Lei, para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desta nossa proposta nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional, e, tem legislação específica para tal. Nossa intenção visa à segurança e à integridade física do aluno.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Para exemplificar, relatamos um caso recente que teve repercussão nacional:

Uma jovem, adolescente de 12 anos de idade, saiu de sua residência e se dirigiu à escola. Foi vista nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas. Só que não esteve presente na sala de aula e ninguém soube informar sobre seu paradeiro. Três dias depois, foi encontrada morta em um matagal da cidade, com sinais de violência sexual. Ela, pelo que leva a crer, foi vítima de um sequestro.

Se os dispositivos previstos por esta Lei estivessem vigentes a tragédia possivelmente seria evitada, pois a família, avisada da sua ausência da sala da aula, poderia acionar a polícia e comunicar o seu desaparecimento para efeitos de investigação e procura.

Esta é a proposta que apresentamos à apreciação dos Nobres Pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 18 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador